



**CONTRATO Nº 337/2012 ENTRE A FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO PARANÁ**

**ETAPA I
RELATÓRIO 4**

**Relatório técnico da adoção do IFRS nas demonstrações
financeiras das concessionárias e suas implicações nos
contratos de concessão**

Coordenação: Prof. Dr. José Roberto F. Savoia

Seis de fevereiro de 2013

Considerações Iniciais

A Fundação Instituto de Administração – FIA, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, sediada em São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob no. 44.315.919/0001-40, apresenta ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná – DER-PR o quarto relatório relativo à Etapa I do contrato no. 337/2012.

Os dados utilizados no trabalho foram obtidos de fontes internas e externas, fornecidos pelo DER-PR, ou de domínio público. Destaca-se que as informações provenientes de Laudos Técnicos de terceiros são de sua inteira responsabilidade.

Conteúdo

1	Introdução	4
1.1	<i>Objetivos</i>	7
2	Normas Contábeis para as Concessionárias de Rodovias	8
3	Análise da Adoção das IFRS pela Companhia de Concessões Rodoviárias (CCR).....	19
3.1	<i>Impactos na Posição Patrimonial e Financeira da CCR</i>	21
3.1.1	Impactos nos Ativos	21
3.1.2	Impactos nos Passivos.....	27
3.1.3	Impactos no Patrimônio Líquido	32
3.2	<i>Impactos no Desempenho Financeiro da CCR</i>	33
4	Impactos Esperados da Adoção das IFRS pelas Concessionárias de Rodovia	38
	Bibliografia	45

1 Introdução

A convergência das normas brasileiras de contabilidade para as normas internacionais, as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), teve início com a aprovação da Lei Nº. 11.638/07, que alterou a Lei Nº. 6.404/76.

A Lei Nº. 11.638/07, além de determinar a convergência, trouxe também diversas alterações que impediam a adoção de várias das IFRSs no Brasil. Entretanto, como partes do texto dessa Lei encontravam-se desatualizadas, pois eram baseados no Projeto de Lei Nº. 3.741 de 2000, fez-se necessário uma nova série de modificações na Legislação Societária. Assim, no ano de 2008, tivemos a Medida Provisória Nº. 449, que foi subsequentemente convertida na Lei Nº. 11.941/09. Essas legislações forneceram o arcabouço legal para que as empresas brasileiras pudessem adotar normas internacionais de contabilidade.

O caminho da convergência da contabilidade brasileira para as normas internacionais também passou pela importante criação de um órgão único para a emissão de normas de contabilidade no Brasil: o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Formado por seis entidades não governamentais (APIMEC, ABRASCA, CFC, IBRACON, FIPECAFI e BOVESPA) o CPC desempenhou papel fundamental nesse processo de convergência. Foi dele a tarefa de traduzir e adaptar as IFRSs ao contexto brasileiro. Atualmente, para cada norma IFRS existe um Pronunciamento Técnico do CPC correspondente.

O processo de implantação das normas internacionais no Brasil foi realizado pelo CPC em duas grandes etapas. Primeiramente, o referido órgão emitiu as normas necessárias para atender às determinações contidas no texto da Lei

Nº. 11.638/07. Até 31 de dezembro de 2008, foram emitidos 15 Pronunciamentos Técnicos (CPC) e 2 Orientações Técnicas (OCPC). Nesse contexto, como a grande maioria dos documentos emitidos pelo CPC na primeira etapa da convergência eram exigidos para o ano calendário de 2008, houve nesse momento, uma “convergência parcial” às normas internacionais.

Finalizado esse ciclo inicial, o referido Comitê emitiu as normas restantes nos anos de 2009 e 2010 para a que fosse efetivada a completa adoção das normas internacionais pelas empresas no Brasil. Até o presente momento, o CPC já emitiu 46 Pronunciamentos Técnicos, 17 Interpretações Técnicas (ICPC) e 5 Orientações Técnicas.

É importante ressaltar que o CPC não possui qualquer poder para exigir (*enforcement*) das empresas a adoção das normas por ele emitidas. Em outras palavras, seu objetivo é a emissão de normas de contabilidade no Brasil levando em conta o processo de convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais. Nesse contexto, são os órgãos reguladores específicos que optam por aprovar ou não tais normas tornando-as exigíveis para as respectivas empresas.

Por exemplo, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emite uma Deliberação aprovando a respectiva norma do CPC, tornando-a obrigatória para as companhias abertas; o Banco Central do Brasil/Conselho Monetário Nacional emite uma Resolução tornando a norma obrigatória para as instituições financeiras; a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) faz o mesmo para as empresas do setor elétrico; a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para as concessionárias, etc.

No caso específico das companhias abertas, a adoção inicial das normas internacionais (*first time adoption*) ocorreu no ano de 2010, haja vista que a

CVM aprovou todas as normas emitidas pelo CPC e exigiu que as empresas elaborassem seus balanços consolidados de acordo com o padrão internacional neste ano.

Já no caso das empresas de concessão rodoviária, que não possuem títulos e valores negociados na Bolsa brasileira, portanto não sujeitas às normas da CVM, a adoção das IFRS ainda não ocorreu, haja vista que a ANTT, todavia não aprovou a totalidade das normas contábeis do CPC. De fato, conforme destacado em documento emitido pelo CPC em janeiro de 2013, a ANTT aprovou apenas três Pronunciamentos Técnicos e uma Orientação Técnica, conforme evidenciado no Quadro 1.

Quadro 1 – Normas Contábeis do CPC aprovadas pela ANTT

Pronunciamento Técnico/Orientação/Interpretação		Data da Aprovação	IASB	ANTT Comunicado
CPC 09	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	30/10/08	-	SUREG 01/09
CPC 11	Contratos de Seguro	05/12/08	IFRS 4	SUREG 01/09
CPC 12	Ajuste a Valor Presente	05/12/08	-	SUREG 01/09
CPC 13	Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08	05/12/08	-	SUREG 01/09
OCPC 02	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	30/01/08	-	SUREG 01/09

Fonte: www.cpc.org.br

Entretanto, conforme especificado no “Relatório de Orientação Técnica para o encerramento do exercício de 2012” da ANTT, a referida agência já vem promovendo alterações nos seus Manuais de Contabilidade com vistas à convergência para IFRS.

Os manuais de contabilidade da ANTT, incluindo o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal – Revisão nº 2 (“Manual de Rodovias”), já contempla tais alterações como, por exemplo, a adoção do IFRIC 12/ICPC 01 – Contratos de Concessões, que deverão ser

aplicadas facultativamente para o exercício contábil de 2012 e obrigatoriamente para os exercícios iniciados a partir a partir de 1º de janeiro de 2013.

1.1 Objetivos

O presente relatório busca analisar os possíveis impactos da adoção das IFRS pelas concessionárias de rodovias. Justifica-se a realização deste trabalho na medida em que diversas são as alterações previstas pela adoção das normas internacionais, sendo que concessionárias, reguladores, credores etc. devem estar preparados para esse novo modelo contábil.

2 Normas Contábeis para as Concessionárias de Rodovias

A contabilização de contratos de concessão é considerada um dos tópicos mais polêmicos das normas internacionais. Isso porque esses contratos possuem diversas especificidades no que diz respeito às partes envolvidas, o órgão concedente e a empresa concessionária, e igualmente acerca das formas iniciais de financiamento e investimento. Nesse contexto, os ativos, passivos, receitas e despesas a serem reconhecidos pelas concessionárias dependem de fatores como:

- Haverá pagamento da outorga (ou será uma concessão gratuita)?
- A concessionária será remunerada pelos usuários ou pelo Poder Concedente?
- Quem possui controle sobre a infraestrutura: o Estado ou a Concessionária?
- A concessionária possui obrigações de manutenção?
- Haverá indenização ao final do contrato quando da devolução da infraestrutura?
- Como vai ser financiada a operação: capital próprio, terceiros, haverá incentivos fiscais?

Essa inerente complexidade acerca das concessões gerou diversos questionamentos de ordem prática por parte das entidades concessionárias em diversas partes do mundo, que tinham dúvidas de como contabilizar tais operações levando em conta seus direitos e obrigações. Nesse contexto, o IASB, após longa discussão e pesquisa conjunta com órgãos reguladores de

diversos países, como Inglaterra, Austrália, França e Espanha, decidiu por emitir uma Interpretação Técnica específica, por meio de seu órgão interpretativo, o *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) para abordar tal assunto: a IFRIC 12 – *Service Concession Arrangements*.

Em âmbito nacional, foi emitida em 2009 a Interpretação ICPC 01 – Concessões. Tal interpretação foi revisada no ano de 2011 pelo CPC, sendo emitida a ICPC 01(R1), aprovada pela CVM, Deliberação nº. 677/11, e pelo CFC, Resolução 1.376/11. Tal documento reflete integralmente a Interpretação IFRIC 12.

A ICPC 01(R1) trata dos critérios de reconhecimento e mensuração das concessões na ótica das entidades concessionárias, ou seja, tal Interpretação Técnica não apresenta o tratamento contábil para o órgão concedente. Note-se que tal Interpretação não aborda todos os tipos de contratos de participação do setor privado no fornecimento de serviços públicos. Determinados tipos de contratos devem aplicar outras normas, conforme evidenciado no Quadro 2, adaptada da Nota Informativa 2 do ICPC 01(R1).

Quadro 2 - Referências aos Pronunciamentos Técnicos do CPC que se aplicam a contratos típicos público-privados

Categoria	Arrendatário	Provedor de serviços			Proprietário	
Contratos típicos	Arrendamento (ex: concessionário arrenda o ativo do concedente)	Contrato de serviço e/ou manutenção (tarefas específicas, ex: cobrança de dívida)	Recuperar-operar-transferir	Construir-operar-transferir	Constrói e opera	100% Desinvestimento/ privatização/ constituição
Propriedade do ativo	Concedente				Concessionário	
Investimento de capital	Concedente		Concessionário			
Risco de demanda	Compartilhado	Concedente	Concessionário e/ou concedente		Concessionário	
Duração típica	8-20 anos	1-5 anos	25-30 anos		Indefinida (ou pode ser limitada à licença)	
Interesse residual	Concedente				Concessionário	
CPCs Relevantes	CPC 06	CPC 30	<u>ICPC 01(R1)</u>		CPC 27	

Fonte: ICPC 01(R1).

Note-se na área hachurada do quadro acima que nos contratos sob escopo do ICPC 01(R1) a propriedade e o controle sobre o ativo público de infraestrutura, numa rodovia, por exemplo, são do Estado e não da entidade concessionária. A entidade concessionária, por sua vez, apenas administra a infraestrutura em nome da concedente, possuindo uma obrigação de prestar os serviços públicos.

Conforme especificado pelo item 3 do ICPC 01(R1), os contratos de concessão sob seu alcance possuem as seguintes características comuns:

“(a) a parte que concede o contrato de prestação de serviços (concedente) é um órgão público ou uma entidade pública, ou entidade privada para a qual foi delegado o serviço;

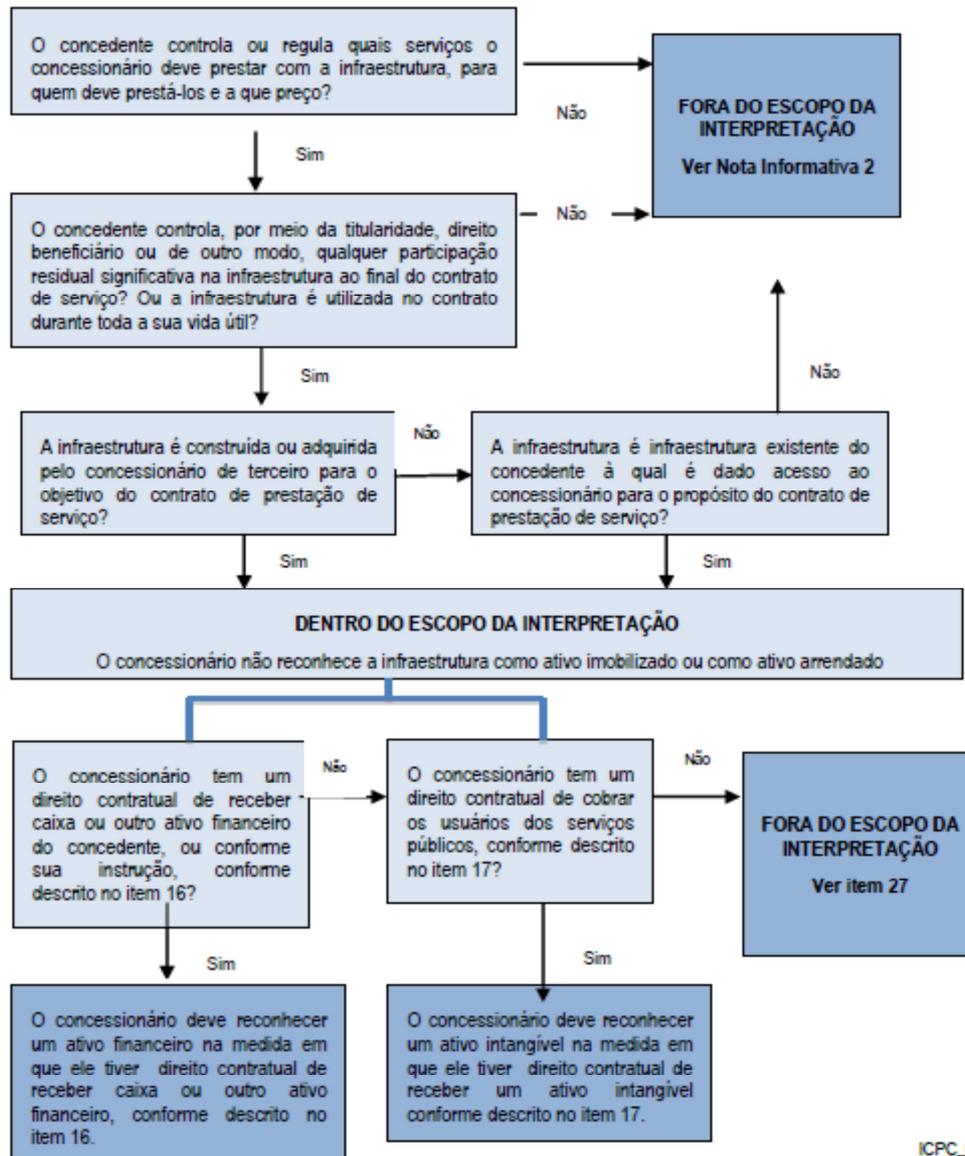
(b) o concessionário é responsável ao menos por parte da gestão da infraestrutura e serviços relacionados, não atuando apenas como mero agente, em nome da concedente;

(c) o contrato estabelece o preço inicial a ser cobrado pelo concessionário, regulamentando suas revisões durante a vigência desse contrato de prestação de serviços, ou determina a forma de cálculo para definição do preço;

(d) o concessionário fica obrigado a entregar a infraestrutura a concedente ao final do contrato em determinadas condições previamente especificadas, por pequeno ou nenhum valor adicional, independentemente de quem tenha sido o seu financiador.”

A Figura 1, extraída da Nota Informativa 2 do ICPC 01(R1), apresenta um fluxograma sobre o alcance da respectiva Interpretação Técnica.

Figura 1 – Fluxograma da Interpretação



ICPC_01_R1

Fonte: ICPC 01(R1).

A referida figura apresenta os aspectos teóricos para se verificar se determinado contrato de concessão se encontra dentro do alcance da

Interpretação ICPC 01(R1). Contudo, aplicação prática dessas normas gerou diversas dúvidas no cenário nacional, o que levou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis a emitir no ano de 2010, a Orientação OCPC 05 – Contratos de Concessão. Tal Orientação teve como objetivo discutir os principais conceitos relacionados à ICPC 01(R1) com vistas a auxiliar os participantes do mercado acerca da aplicabilidade (ou não) da referida Interpretação em determinados tipos de concessão, mais especificamente as de rodovia, ferrovia e as do setor de energia elétrica.

Conforme o item 52 desta Orientação, **a ICPC 01(R1) se aplica às concessões rodoviárias no Brasil**, em geral, na medida em que os contratos possuem as condições previstas nessa orientação.

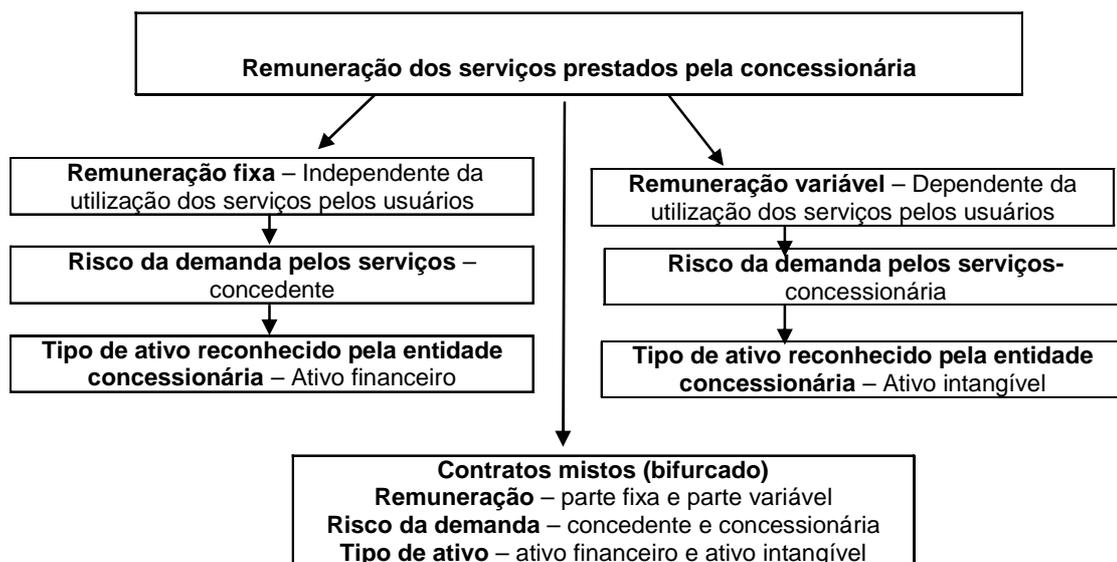
Nesse contexto, com a aplicação do ICPC 01(R1), as rodovias (a infraestrutura pública) deixam de ser registradas como ativo imobilizado da concessionária. Nesse novo modelo contábil, tais entidades passam a reconhecer como ativo apenas as importâncias a serem recebidas pelos serviços prestados a partir da utilização desses ativos.

A natureza dos ativos, se ativo financeiro ou intangível, a serem reconhecidos pela entidade concessionária depende fundamentalmente de quem possui a responsabilidade de remunerá-la pelos serviços. **O risco da demanda pelos serviços públicos é o fator determinante para a decisão de qual tipo de ativo a entidade concessionária deve reconhecer.** Esse risco determinará se a entidade deve reconhecer um ativo intangível, um ativo financeiro ou ambos.

A Figura 2, adaptada do Manual de Contabilidade Societária da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), ilustra o

tipo de ativo a ser reconhecido pela entidade concessionária proveniente da remuneração pelos serviços prestados.

Figura 2 – Tipos de ativo a serem reconhecidos



Fonte: Manual de Contabilidade da Fipecafi (2010, pag. 453)

Assim, especificamente no caso das concessões rodoviárias, quando a remuneração da concessionária ocorrer única e exclusivamente pela cobrança de pedágio, ela arcará com o risco da demanda, pois dependerá da utilização da rodovia pelos usuários, isto é, seus fluxos de caixa não estão garantidos. Em tais casos, a concessionária reconhecerá um ativo intangível, decorrente justamente do seu direito de cobrar pela utilização das rodovias. Nesses casos, **tal ativo será amortizado integralmente pelo prazo da concessão**, podendo ser utilizado, por exemplo, um método linear ou um critério que reflita a curva de tráfego de veículos.

Por outro lado, poderiam existir modalidades de concessão onde o órgão concedente possui a responsabilidade primária de pagar a concessionária, incluindo quaisquer insuficiências entre os valores recebidos dos usuários da rodovia e os valores previamente acordados. Isso poderia ocorrer, por exemplo, quando da necessidade de operação de uma concessão no qual o fluxo de veículos é baixo e o retorno gerado pela cobrança de pedágio não seria suficiente para atrair a iniciativa privada. Nesses casos, quando os fluxos de caixa da concessionária estiverem garantidos pelo poder concedente, independente do serviço ser utilizado pelo usuário, a empresa deverá reconhecer um ativo financeiro. Esse ativo financeiro é de fato um recebível, que decorre de um direito incondicional de receber caixa em data futura.

É importante destacar ainda as modalidades de remuneração onde uma parte da receita está garantida e a outra está condicionada à utilização dos serviços provenientes dos ativos públicos pelos usuários. Isto ocorre, por exemplo, quando a concessionária cobra dos usuários pela utilização dos serviços públicos e igualmente receberá uma indenização pela entrega dos ativos ao Estado no final da concessão. Assim, neste caso há um modelo misto, também chamado de modelo bifurcado, onde a concessionária reconhecerá um ativo intangível (pelo seu direito de cobrar dos usuários) e um ativo financeiro (pelo seu direito de receber caixa da indenização dos ativos devolvidos ao poder concedente).

De acordo com o ICPC 01(R1), as receitas a serem reconhecidas pelas concessionárias deverão ser segregadas caso se realize mais de um serviço. Portanto, embora na maioria dos casos os diferentes serviços sejam negociados em um único contrato, é possível separar as etapas de execução, pois cada etapa possui suas próprias exigências, riscos e especificidades. Em razão disso, é comum a entidade concessionária possuir diferentes margens de

lucro operacional nos diferentes estágios dos serviços de concessão. Em determinados contratos, uma concessionária de rodovia poderá reconhecer receitas de construção da rodovia, cobrança de pedágios, melhorias, etc. Obviamente, tais receitas dependerão dos acordos estipulados no contrato. Nas modalidades onde a concessionária reconhece um ativo intangível, por exemplo, os juros decorrentes de financiamentos e empréstimos deverão ser capitalizados no custo do ativo durante as fases de construção.

Destaca-se ainda que em determinados tipos de contrato, quando da existência de obrigação para recuperar a rodovia a uma condição pré-estabelecida, a concessionária deverá reconhecer uma provisão no seu balanço decorrente dessa obrigação.

O quadro a seguir resume os principais tratamentos contábeis exigidos pelo ICPC 01(R1).

Tabela 1 – Tratamentos contábeis exigidos pelo ICPC 01(R1)

Item	Tratamento Contábil – ICPC 01(R1)
Ativo público de infraestrutura (rodovias, sistemas de água e esgoto, instalações de transmissão etc.)	Não deve ser reconhecido pela entidade concessionária, haja vista que ela não possui controle sobre a infraestrutura pública.
Ativo intangível e/ou ativo financeiro	Ativo financeiro é reconhecido nas concessões onde a receita da entidade está garantida; ativos intangíveis são reconhecidos à medida que a receita da concessionária depende da utilização dos serviços públicos pelos usuários.
Receitas	Devem ser reconhecidas com base no tipo de serviço realizado pela entidade, que podem incluir: construção, melhorias, operação e recuperação da infraestrutura pública.
Juros sobre financiamentos e	Podem ser ativados na fase de construção dos contratos que

Item	Tratamento Contábil – ICPC 01(R1)
empréstimos	se enquadram na modalidade de ativo intangível.
Provisões	Devem ser reconhecidas, pois existe uma obrigação presente de recuperar a infraestrutura pública antes de devolvê-la ao concedente.

Fonte: elaborado a partir do ICPC(R1).

Finalmente, é necessário ressaltar que conforme destacado na página 6 do “Relatório de Orientação Técnica para o encerramento do exercício de 2012” da ANTT, a referida agência entende que a ICPC 01(R1) é aplicável às concessionárias de rodovias, pois as condições dos contratos atendem aos aspectos da referida interpretação, tais como: preço controlado e participação relevante sobre a infraestrutura ao final do contrato. Conseqüentemente, as concessionárias deverão adotá-la, obrigatoriamente, a partir de 2013.

O relatório supracitado ainda menciona (página 6), conforme transcrição abaixo, o entendimento da referida Agência de como as concessionárias deverão aplicar o ICPC 01(R1):

“Considerando o atual modelo do contrato de concessão, **as concessionárias de rodovias não devem fazer a contabilização bifurcada** (separação entre ativo intangível e ativo financeiro), tendo em vista que todo o valor investido na concessão deve ser recuperado ao longo do contrato. Sendo assim, a bifurcação não é aplicável, **a menos que no contrato conste previsão de pagamento à concessionária dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados e que os critérios para reembolso sejam atendidos.** (grifos nossos)

A infraestrutura das concessionárias de rodovias deve ser contabilizada como intangível, pois existe o direito de uso e não propriedade do bem. (grifo nosso)

O método de amortização do intangível é pela curva da demanda de tráfego projetada e revisada anualmente, mas pode ser aceito o método linear pelo período da concessão, desde que seja submetido à aprovação da agência. Ambos os casos devem ser devidamente embasados. (grifos nossos)

Quando a concessionária presta serviços de construção, ela deve reconhecer a receita de construção pelo valor justo e os respectivos custos transformados em despesas relativas ao serviço de construção prestado e consequentemente apurar margem de lucro”. (grifo nosso)

3 Análise da Adoção das IFRS pela Companhia de Concessões Rodoviárias (CCR)

Com o objetivo de identificar os principais efeitos da adoção das IFRS, conduziu-se uma análise nas Demonstrações Financeiras da Companhia de Concessões Rodoviárias (CCR). A empresa foi selecionada pelos seguintes motivos:

- Trata-se de uma sociedade anônima de capital aberto que elaborou e publicou Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS no ano de 2010, conforme exigido pela CVM; tais demonstrações foram auditadas pela KPMG, sendo que o Relatório dos Auditores Independentes encontra-se sem ressalvas e
- As concessões rodoviárias representam seu principal negócio; apesar de possuir alguns negócios correlatos. A Companhia é responsável por 2.437,60 km de rodovias da malha concedida nacional, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, sendo que em 2.347,02 km é responsável pela administração e em 90,58 km pela conservação e manutenção. As rodovias estão sob a gestão das concessionárias CCR Ponte, CCR NovaDutra, CCR ViaLagos, CCR RodoNorte, CCR AutoBAn, CCR Via Oeste, CCR RodoAnel , CCR SPVias e Renovias, sendo as duas últimas por meio de sua controlada CPC. Portanto, a CCR é uma das principais concessionárias de rodovia no Brasil.

É importante destacar ainda os seguintes aspectos acerca das análises:

- Foram consideradas apenas as Demonstrações Consolidadas da referida empresa, que inclui a empresa controladora e todas suas controladas. Isso porque, apenas os Balanços Consolidados atendem a todas as exigências previstas pelas normas internacionais. Todos os valores são apresentados em milhares de Reais.
- Com vistas a verificar os impactos da adoção, comparou-se os números de 2009 antes e após a adoção das IFRS. Isso porque, a norma que trata da adoção inicial das IFRS, a IFRS 1 – *First Time Adoption*, exige que a empresa reapresente os Balanços do ano anterior e evidencie os ajustes realizados em razão das alterações de políticas e práticas contábeis. Nesse sentido, é possível comparar os números *ex ante* e *ex post*.
- O objetivo das análises foi apresentar, a título ilustrativo, os principais efeitos da adoção e igualmente algumas divulgações realizadas pela empresa. Nesse sentido, não tem como objetivo realizar qualquer julgamento acerca da CCR, sobre sua situação econômico-financeira, ou ainda sobre a qualidade de seus Balanços.
- Finalmente, apesar de possíveis similaridades com outras concessionárias, os resultados encontrados não devem ser generalizados haja vista que cada empresa possui suas próprias especificidades.

As análises de como a transição para as IFRS impactaram a posição patrimonial e financeira da entidade, bem como seu desempenho financeiro são apresentadas a seguir.

3.1 Impactos na Posição Patrimonial e Financeira da CCR

3.1.1 Impactos nos Ativos

A seguir apresentam-se as reconciliações das práticas contábeis anteriores, os ajustes e os saldos ajustados em IFRS para o Ativo da empresa em 31/12/2009.

Quadro 3 – Reconciliação das práticas contábeis da CCR

Reconciliação entre as demonstrações financeiras na adoção das práticas contábeis atuais				
Balancos Patrimoniais - Consolidado - IFRS				
31/12/2009				
Ativo	Nota	Publicado anteriormente	Ajustes IFRS	Ajustado
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa		2.121.145	-	2.121.145
Conta reserva		1	-	1
Contas a receber de clientes		135.864	-	135.864
Partes relacionadas		97.977	-	97.977
Imposto a recuperar		59.573	-	59.573
Impostos diferidos	(e)	24.398	(24.398)	-
Pagamentos antecipados relacionados à concessão		68.036	-	68.036
Contas a receber com operações de derivativos		1.797	-	1.797
Despesas antecipadas e outros		26.828	-	26.828
Total do ativo circulante		2.535.619	(24.398)	2.511.221
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Conta reserva		1.538	-	1.538
Partes relacionadas		1.902	-	1.902
Imposto a recuperar		62.355	-	62.355
Impostos diferidos	(e)	39.548	393.422	432.970
Pagamentos antecipados relacionados à concessão		2.037.988	-	2.037.988
Contas a receber com operações de derivativos		32.544	-	32.544
Despesas antecipadas e outros		8.892	-	8.892
		2.184.767	393.422	2.578.189
Investimentos		-	-	-
Imobilizado	(a) (b) (c)	3.754.529	(3.430.476)	324.053
Intangível	(a) (c) (f) (g)	528.281	4.448.260	4.976.541
Diferido	(j)	81.633	(81.633)	-
Total do ativo não circulante		6.549.210	1.329.573	7.878.783
Total do ativo		9.084.829	1.305.175	10.390.004

Fonte: Demonstrações Financeiras CCR (2010)

O Ativo Total da empresa aumentou aproximadamente 14,36% com os ajustes do IFRS em 31 de dezembro de 2009, passando de \$9.084.829 para \$10.390.004. Note-se que determinados itens do Ativo não sofreram

alterações, como por exemplo, a contas Caixa e Equivalentes, Contas a Receber de Clientes etc. Nesse sentido, nossas análises se concentram nos itens que sofreram alterações, mais especificamente: **(e) impostos diferidos (e), ativo imobilizado (a,b,c), ativo intangível (a,c, f, g) e ativo diferido (j)**. As explicações das alterações são as seguintes:

Impostos diferidos (e)

Conforme exigido pela IAS 12/CPC 32 que trata dos tributos sobre o lucro, os impostos diferidos devem ser apresentados no ativo não circulante. Note-se, portanto, que houve uma reclassificação para o longo prazo no valor de \$ 24.390, de modo que não restaram mais saldos no ativo circulante.

Percebe-se igualmente que o ajuste na conta de impostos diferidos no realizável a longo prazo foi a de \$393.422, desse total, \$369.024 (\$393.422-\$24.390) decorrem das alterações nas bases de mensuração de ativos e passivos trazidas pelas normas internacionais.

Note-se que os impostos diferidos surgem devido a diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e fins fiscais, devendo ser considerada igualmente a expectativa de lucros tributáveis futuros da empresa.

Por exemplo, quando a empresa contabiliza uma provisão para recapeamento da rodovia no seu passivo, ela reconhece em contrapartida uma despesa na Demonstração do Resultado do Exercício. Como tal despesa não envolve uma saída de recursos no momento de sua constituição, a legislação fiscal não permite sua utilização para fins de apuração do montante a pagar de tributos

sobre o lucro (IR e CS). Nesse cenário, as normas exigem que empresa reconheça um Ativo Fiscal Diferido (Impostos Diferidos Ativos) pelo montante de imposto pago antecipado, que será recuperado (compensado) quando do efetivo desembolso dessa provisão, caso existam expectativas por parte da administração de lucros tributáveis no futuro.

Ressalta-se que em razão do Regime Transitório de Tributação (RTT), existe neutralidade fiscal para todos os ajustes decorrentes da adoção das IFRS. Em outras palavras, os ajustes são apenas contábeis, haja vista que, conforme o RTT, as empresas continuaram a apurar o montante de tributos sobre o lucro com base nas normas pré-IFRS.

Ativo Imobilizado (a, b, c)

Houve uma redução de \$3.420.476 no ativo imobilizado, explicada pela:

- **Reclassificação dos direito de exploração da infraestrutura pública do ativo imobilizado para o ativo intangível.** Isso ocorreu pela aplicação da IFRIC 12/ICPC 01. Conforme já discutido neste trabalho, a infraestrutura não deve mais ser classificada no ativo imobilizado e sim no grupo do Ativo Intangível (ou ainda no Ativo Financeiro, quando aplicável). Isso porque, de acordo com as normas internacionais, as concessionárias não controlam efetivamente as rodovias; ao contrário, as concessionárias possuem um ativo intangível que é o direito de explorá-la que gera benefícios econômicos por meio da cobrança de pedágio dos usuários. No imobilizado permanecem apenas os ativos que a companhia exerce efetivo controle (edifícios, carros, equipamentos, escritórios etc.).

- **Reclassificação dos gastos não periódicos para recomposição/revitalização de ativos imobilizados para despesa.** Conforme o item 12 da IAS16/CPC 27¹, a entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item. Pelo contrário, esses custos são reconhecidos no resultado quando incorridos. Isso porque, a finalidade desses gastos é o reparo e a manutenção do imobilizado, e não o incremento de sua vida útil econômica.
- **Capitalização de custos dos empréstimos e financiamentos.** Conforme a IAS 23/CPC 20², os custos de empréstimos atribuíveis a construção de ativos imobilizados devem ser ativados. Em outras palavras, as despesas financeiras decorrentes desses empréstimos passam a compor o custo dos ativos imobilizado e intangíveis. **Ressalta-se que isso ocorre apenas no período de construção do referido item.**

Ativo Intangível (a, c, f, j)

O intangível aumentou de \$528.281 para \$4.976.451 em razão da aplicação das IFRS. Esse ajuste de \$4.448.260, pode ser explicado principalmente pela **reclassificação dos direito de exploração da infraestrutura pública do imobilizado para o intangível**. Adicionalmente, a empresa capitalizou os

¹ IAS 16/CPC 17 – Contratos de Construção

² IAS 23/CPC 20 - Custos de Empréstimos

juros referentes à fase de construção das rodovias no ativo intangível.

Além desses efeitos, já explicados no item anterior que abordou os ajustes no ativo imobilizado, o intangível da empresa também foi impactado pela:

- **Adoção da amortização pela curva de benefício econômico.** Conforme a IFRIC 12/ICPC 01, a empresa deve amortizar o direito de exploração das rodovias ao longo do prazo de concessão. A referida empresa adotou como política contábil o reconhecimento de tal despesa no resultado do exercício de acordo com a curva de benefício econômico esperado ao longo do prazo de concessão da rodovia, tendo sido adotada a curva de tráfego estimada como base para a amortização. Sobre esse critério é importante ressaltar que a despesa de amortização não afeta o caixa no momento de seu reconhecimento no resultado. Do mesmo modo, a adoção de critérios distintos como, por exemplo, curvas de tráfego e método linear ao longo dos anos, possui apenas efeitos temporais. Isso porque, nesse modelo, no final do prazo de concessão, o ativo deverá estar totalmente amortizado haja vista que não produzirá mais benefícios econômicos para a empresa.
- **Capitalização da receita de construção.** De acordo com as IFRS, o ativo intangível referente ao direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras de melhoria em troca do direito de cobrar os usuários das rodovias pela utilização da infraestrutura. Note-se que este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro e aos custos dos empréstimos atribuíveis a esse ativo. A título de exemplo, caso uma empresa gastasse \$1.000 mil para construir uma rodovia e estipulasse uma margem de 10% sobre o custo, ela deveria reconhecer uma receita de 1.100 mil pela construção do ativo em contrapartida da conta de ativo

intangível. No seu resultado, ela reconheceria um lucro bruto de 100 (margem de 10% sobre o custo de 1.000 mil), decorrentes de uma receita de 1.100 mil e custos de \$1.000 mil. **A CCR informou que a eventual margem na construção é irrelevante e, portanto, considerou-a zero.** Nesse contexto, os valores reconhecidos no intangível decorrem exclusivamente dos custos incorridos na construção.

Dada a relevância da aplicação das IFRS nesse grupo patrimonial, apresenta-se a seguir, com fins ilustrativos, parte da **nota explicativa 19 – Ativos Intangíveis** da referida empresa.

Quadro 4 – Nota explicativa 19 – Ativos Intangíveis

	Taxa anual de amortização - %	Consolidado					
		31/12/2010			31/12/2009		
		Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Direitos de exploração da infraestrutura (b)	(*)	7.046.781	(1.392.331)	5.654.450	5.489.514	(1.088.732)	4.400.782
Direitos de uso de sistemas informatizados	20	39.229	(22.497)	16.732	29.795	(18.568)	11.227
Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados	20	19.892	(6.788)	13.104	14.050	(5.051)	8.999
Direito da concessão - Ágio (a)	(*)	1.826.514	(130.028)	1.696.486	642.395	(86.862)	555.533
		<u>8.932.416</u>	<u>(1.551.644)</u>	<u>7.380.772</u>	<u>6.175.754</u>	<u>(1.199.213)</u>	<u>4.976.541</u>

Fonte: Demonstrações Financeiras – CCR (2010)

Note-se, portanto, que o ativo intangível da empresa é composto principalmente dos **direitos de exploração das rodovias (b)**, sendo que existem igualmente valores relevantes referentes **a direito da concessão – ágio (a)**, que, segundo a empresa, **referem-se a ágio gerado na aquisição total ou parcial das ações das concessionárias ViaOeste, RodoNorte, Renovias, Controlar e SPVias**. Tais valores são, portanto, oriundos do custo de aquisição do direito de operar as concessões, estando fundamentados na expectativa de rentabilidade futura.

Ativo Diferido (j)

O grupo do ativo diferido, que se refere basicamente aos gastos pré-operacionais, não existe nas normas internacionais. De acordo com as IFRS, tais gastos devem ser reconhecidos como despesa no resultado quando incorridos. Portanto, a referida empresa procedeu tal ajuste e efetuou a reversão de \$81.633.

É importante ressaltar, entretanto que a manutenção de saldo de ativo diferido nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei Nº. 11.638/07 **é permitida pela legislação contábil brasileira aplicável às demonstrações financeiras da controladora**, apesar de não acolhida pelas IFRS. Note-se que esse ajuste gera diferenças entre o patrimônio líquido e o resultado do exercício da controladora e o consolidado, sendo esta exceção permitida pelos itens 5 e 6 do Pronunciamento Técnico CPC 43 (R1).

3.1.2 Impactos nos Passivos

A seguir apresentam-se as reconciliações entre as práticas contábeis anteriores, os ajustes e os saldos ajustados em IFRS para o **Passivo da CCR em 31/12/2009**.

Quadro 5 – Passivo da CCR em 31/12/2009

Passivo	Nota	31/12/2009		
		Publicado anteriormente	Ajustes IFRS	Ajustado
Circulante				
Empréstimos, financiamentos e leasing		613.919	-	613.919
Debêntures		371.955	-	371.955
Contas a pagar com operações de derivativos		23.432	-	23.432
Fornecedores		229.350	-	229.350
Impostos e contribuições a recolher e parcelados		48.635	-	48.635
Impostos e contribuições parcelados		44.872	-	44.872
Imposto de renda e contribuição social		7.939	-	7.939
Impostos diferidos	(e)	19.561	(19.561)	-
Obrigações sociais e trabalhistas		42.901	-	42.901
Partes relacionadas		93.670	-	93.670
Dividendos e juros sobre o capital próprio	(h)	109.241	(109.241)	-
Provisão para contingências		1.785	-	1.785
Provisão de manutenção	(d)	-	232.056	232.056
Obrigações com o poder concedente		11.330	-	11.330
Outras contas a pagar		30.239	-	30.239
Total do passivo circulante		1.648.829	103.254	1.752.083
Não circulante				
Empréstimos, financiamentos e leasing		1.232.201	-	1.232.201
Debêntures		2.819.624	-	2.819.624
Contas a pagar com operações de derivativos		2.030	-	2.030
Impostos e contribuições a recolher-parcelados		408.394	-	408.394
Impostos diferidos	(e)	26.030	518.610	544.640
Provisão para contingências		12.486	-	12.486
Provisão de manutenção	(d)	-	249.606	249.606
Obrigações com o poder concedente-obras a executar		9.546	-	9.546
Partes relacionadas		10.890	-	10.890
Outras contas a pagar		3.333	-	3.333
Total do passivo não circulante		4.524.534	768.216	5.292.750
Participações de acionistas não controladores	(k)	33.476	(33.476)	-
Patrimônio líquido				
Capital social		2.026.108	-	2.026.108
Ajuste acumulado de conversão		(2.827)	-	(2.827)
Reservas de lucros	(b) (c) (d) (e) (f) (j)	854.709	411.744	1.266.453
Patrimônio líquido dos controladores		2.877.990	411.744	3.289.734
Participações de acionistas não controladores	(k)	-	55.437	55.437
Total do patrimônio líquido		2.877.990	467.181	3.345.171
Total do passivo e patrimônio líquido		9.084.829	1.305.175	10.390.004

Fonte: Demonstrações Financeiras CCR (2010)

O Passivo Total da empresa aumentou aproximadamente 14,12%, decorrente de ajustes no valor de \$871.470. Novamente, nossas análises se concentram nos itens que sofreram alterações, mais especificamente: **(e) impostos diferidos (e), dividendos e juros sobre o capital próprio (h), provisão para manutenção (d).**

Impostos diferidos (e)

Da mesma forma que no ativo, os impostos diferidos passivos foram reclassificados do curto para o longo prazo. Anteriormente, era permitida a classificação no curto prazo da parcela do imposto que se realizaria dentro do exercício social seguinte. De acordo com o IAS 12/CPC 32, os impostos diferidos devem ser apresentados no não circulante independente do prazo de sua realização; ressalta-se que essa reclassificação não causa impacto no resultado, tratando-se apenas de uma mutação interna do passivo.

Dividendos e juros sobre o capital próprio (h)

Nota-se que o montante de \$109.241 referente aos dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar foi excluído do passivo da empresa, sendo reclassificados para o Patrimônio Líquido, em conta intitulada de Dividendo Adicional Proposto.

Conforme a Interpretação Técnica ICPC 08(R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, no encerramento do exercício, apenas a parcela referente ao dividendo obrigatório representa uma obrigação presente da empresa e deverá ser apresentado no passivo. Já a parcela que exceder ao previsto legal ou no estatuto deve ser mantida no patrimônio líquido, em conta específica, do tipo “dividendo adicional proposto”, até a deliberação definitiva que vier a ser tomada pelos sócios. Afinal, esse dividendo adicional não se caracteriza como obrigação presente na data do balanço, já que a assembleia dos sócios ou outro órgão competente poderá, não havendo qualquer restrição

estatutária ou contratual, deliberar ou não pelo seu pagamento ou por pagamento por valor diferente do proposto.

Provisão para manutenção (d)

A empresa constituiu uma provisão de manutenção nos montantes de \$232.056 (circulante) e \$249.606 (não-circulante). Tal provisão decorre de obrigações contratuais de recuperação da infraestrutura e encontra-se em linha com o que é exigido pela IFRIC 12/ICPC 01(R1) e pela IAS 37/CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Especificamente, a CCR informou que estão enquadradas no escopo desta provisão as intervenções físicas de caráter periódico, claramente identificado, destinadas a recompor a infraestrutura concedida às condições técnicas e operacionais exigidas pelo contrato, ao longo de todo o período da concessão.

É importante ressaltar que a referida empresa considera como obrigação presente de manutenção somente a próxima intervenção a ser realizada. Consequentemente, obrigações reincidentes ao longo do contrato de concessão passam a ser provisionadas à medida que a obrigação anterior tenha sido concluída e o item restaurado colocado novamente em uso para utilização pelos usuários.

Seguindo o que é preconizado pelas normas, a empresa mensura tal provisão pela melhor estimativa de desembolso dos fluxos de caixa previstos, que são trazidos a valor presente em razão de serem realizados no longo prazo. A CCR informou ainda que a taxa de desconto praticada para cada intervenção

futura é mantida por todo o período da provisão, para fins de cálculo do ajuste a valor presente.

Dada a importância desse tipo de provisão para as concessionárias de rodovia, apresenta-se a seguir, com fins ilustrativos, parte da nota explicativa 28 – **Provisão de Manutenção**.

Quadro 6 – Provisão de Manutenção

28. PROVISÃO DE MANUTENÇÃO	01/01/2009	31/12/2009				
	Saldo Inicial	Constituição de provisão a AVP	Reversão do ajuste a valor presente	Realização	Transferências	Total
Circulante						
Provisão de manutenção	66.425	17.466	8.362	(84.224)	224.027	232.056
Não circulante						
Provisão de manutenção	343.400	78.464	51.769	-	(224.027)	249.606

Fonte: Demonstrações Financeiras CCR (2010)

Observa-se que, sendo a provisão ajustada a seu valor presente, deve-se reconhecer a reversão desses ajustes no resultado do exercício como despesa financeira pelo método da taxa efetiva de juros.

Ainda sobre itens que foram reclassificados no passivo, percebe-se que com a adoção das normas internacionais, em linha com o que é preconizado com a IFRS 10/CPC 36(R3)³, a **participação dos acionistas não controladores (k)** deverá ser apresentado dentro do patrimônio líquido no Balanço Patrimonial Consolidado. Note-se que o montante de \$33.476 foi incluído no patrimônio

³ IFRS10/CPC 36 – Demonstrações Consolidadas

líquido da empresa em decorrência disso. Anteriormente, tal conta era apresentada entre o Passivo e o Patrimônio Líquido.

3.1.3 Impactos no Patrimônio Líquido

No que diz respeito à variação no **Patrimônio Líquido da empresa** em 31/12/2009, antes e após a adoção das IFRS, é importante salientar que os ajustes de ativos e passivos que afetaram os resultados são ajustados na conta de Reserva de Lucros (anteriormente tais ajustes eram reconhecidos na conta de Lucros Acumulados). Têm-se igualmente alguns ajustes de mutações internas do Balanço Patrimonial, que não afetam as Reservas de Lucros, como a referida reclassificação da participação dos não controladores. Tais ajustes são apresentados a seguir:

- Reclassificação de gastos não periódicos para recomposição/revitalização de ativos imobilizados para custo (b);
- Custos dos empréstimos e financiamentos capitalizados (c);
- Constituição da provisão de manutenção e ajuste a valor presente (d);
- Reclassificação de imposto diferido de curto prazo para longo prazo e contabilização do imposto diferido sobre os ajustes da adoção inicial (e);
- Adoção da amortização pela curva de benefício econômico (f)
- Reclassificação dos dividendos propostos para o patrimônio líquido (h)
- Reclassificação da participação dos não controladores para o patrimônio líquido (k);

- Reversão do ativo e amortização do ativo diferido referente aos gastos pré-operacionais (j).

A seguir, apresenta-se a reconciliação do Patrimônio Líquido da empresa e os respectivos ajustes para o exercício findo em 2009.

Quadro 7 – Patrimônio Líquido Consolidado 2009

CONSOLIDADO		
	Nota	31/12/2009
Ajustes no Patrimônio Líquido		
Patrimônio líquido (prática contábil anterior)		2.877.990
Ajustes referente a Contratos de Concessão		
Reclassificação do ativo imobilizado para custo	(b)	(666.602)
Reversão da depreciação anteriormente calculada pelo método linear	(a) (b)	2.417.886
Amortização do ativo intangível - Direito de exploração de infraestrutura	(f)	(1.024.651)
Provisão de manutenção		
Constituição de provisão de manutenção	(d)	(565.886)
Realização de provisão de manutenção	(d)	84.224
Custos de Empréstimos		
Capitalização de custo de empréstimos	(c)	311.234
Depreciação de custo de empréstimos	(c)	(481)
Amortização de custo de empréstimos	(c)	(66.949)
Direito da concessão-ágio		
Reversão da depreciação anteriormente calculada pelo método linear	(f)	106.234
Amortização do direito de concessão pela curva de benefício econômico	(f)	(58.884)
Constituição de impostos diferidos s/ diferenças temporárias e prejuízo fiscal	(e)	46.844
Reclassificação de dividendos propostos para patrimônio líquido	(h)	101.523
Gastos pré-operacionais		
Baixa do ativo diferido para custo	(j)	(179.323)
Baixa amortização ativo diferido	(j)	97.690
Participação dos acionistas não controladores	(k)	41.190
Impostos Diferidos	(e)	(176.868)
Patrimônio líquido conforme IFRS		3.345.171

Fonte: Demonstrações Financeiras CCR (2010)

3.2 Impactos no Desempenho Financeiro da CCR

A seguir apresentam-se as reconciliações entre as práticas contábeis anteriores, os ajustes e os saldos ajustados em IFRS para a **Demonstração do Resultado do Exercício** da CCR para o ano de 2009.

Quadro 8 – Demonstrações de Resultados IFRS

Demonstrações de Resultados - Consolidado - IFRS	Nota	2009		
		Publicado anteriormente	Ajustes IFRS	Ajustado
Receita operacional bruta				
Receita de pedágio		3.209.250	-	3.209.250
Receita de construção	(g)	-	728.316	728.316
Outras receitas		178.080	-	178.080
		3.387.330	728.316	4.115.646
		(297.993)	-	(297.993)
Deduções da receita bruta				
Receita operacional líquida		3.089.337	728.316	3.817.653
Custos dos serviços prestados				
Custo de construção - IAS 11	(i)	-	(728.316)	(728.316)
Provisão de manutenção	(d)	-	(95.930)	(95.930)
Depreciação e amortização	(a) (b) (c) (f) (j)	(372.181)	173.158	(199.023)
Custo da outorga		(267.213)	-	(267.213)
Serviços	(b)	(306.235)	(39.270)	(345.505)
Custo com pessoal		(175.774)	-	(175.774)
Materiais, equipamentos e veículos		(41.149)	-	(41.149)
Outros		(92.319)	-	(92.319)
		(1.254.871)	(690.358)	(1.945.229)
Lucro Bruto		1.834.466	37.958	1.872.424
Despesas gerais e administrativas		(318.332)	-	(318.332)
Despesas financeiras (*)	(c) (d)	(787.977)	(11.883)	(799.860)
Receitas financeiras		365.826	-	365.826
Outras despesas operacionais	(f)	(36.960)	15.097	(21.863)
Resultado antes dos impostos		1.057.023	41.172	1.098.195
Imposto de renda e contribuição social-Correntes		(428.709)	-	(428.709)
Imposto de renda e contribuição social-Diferidos	(e)	13.559	35.268	48.827
Lucro líquido do exercício		641.873	76.440	718.313
Atribuível a:				
Acionistas controladores		634.364	74.377	708.741
Acionistas não controladores		7.509	2.063	9.572
Lucro por ação-básico e diluído - R\$		1,54	1,72	1,72

(*) Considera ajuste a valor presente da provisão de manutenção no montante de R\$ 60.131 e está deduzido de custo de empréstimos capitalizados no montante de R\$ 48.248.

Fonte: Demonstrações Financeiras CCR

Conforme apresentado na DRE do ano de 2009, antes e após a adoção das normas internacionais, os principais efeitos no resultado do exercício decorrem das seguintes transações:

- Receita de construção (g);
- Custo de construção (i);
- Provisão de manutenção (d);
- Valores gastos com a infraestrutura que não decorrem de melhoria (b);

- Depreciação e amortização (a, b, c, f, j);
- Reversão dos gastos pré-operacionais e amortização do ativo diferido (j);
- Custos dos juros capitalizados e ajustes a valor presente (c);
- Outras despesas operacionais referentes à amortização pela curva (f); e
- Imposto de renda e contribuição social sobre os ajustes da adoção inicial (e)

Na reconciliação entre o lucro líquido do exercício de 2009 antes e após a adoção, fica ainda mais nítido o impacto da adoção das IFRS no resultado da empresa.

Quadro 9 – Ajustes no Resultado do Exercício

Ajustes no Resultado do Exercício	Nota	31/12/2009
Lucro Líquido do exercício (prática contábil anterior)		641.873
Ajustes referente a Contratos de Concessão		
Reclassificação do ativo imobilizado para custo	(b)	(39.270)
Reversão depreciação anteriormente calculada pelo método linear	(a) (b)	329.079
Amortização ativo intangível - Direito de exploração de infraestrutura	(f)	(152.068)
Constituição de provisão de manutenção	(d)	(156.061)
Custos de Empréstimos		
Capitalização de custo de empréstimos	(c)	48.248
Depreciação de custo de empréstimos	(c)	(39)
Amortização de custo de empréstimos	(c)	(8.463)
Direito da concessão-ágio		
Reversão amortização anteriormente calculada pelo método linear	(f)	31.861
Amortização calculada pela curva de benefício econômico	(f)	(16.764)
Constituição de impostos diferidos s/ diferenças temporárias e prejuízo fiscal	(e)	45.526
Gastos pré-operacionais		
Reclassificação do ativo diferido para custo	(j)	(1.649)
Reversão amortização ativo diferido	(j)	6.298
Impostos Diferidos	(e)	(10.258)
Lucro Líquido do Exercício conforme IFRS		718.313

Fonte: Demonstrações Financeiras CCR (2010)

Note-se que as Receitas de Construção não impactaram o lucro da empresa em 2009. Isso porque, conforme já mencionado, a empresa adotou uma

margem de zero para a referida atividade de construção, isto é, reconheceu receitas de construção de \$728.316 e custos de construção pelo mesmo valor. A justificativa da CCR é de que seu principal negócio é a operação e não a construção das rodovias.

Ilustrativamente, apresentamos a **nota explicativa 30 – Receitas** da CCR, que evidencia a abertura das receitas da empresa.

Quadro 10 – Nota explicativa 30 – Receitas

	Consolidado	
	31/12/2010	31/12/2009
Receita de pedágio	3.864.273	3.209.250
Receitas de contratos de construção	881.403	728.316
Receitas administrativas de operação da rodovia	218.741	113.948
Receitas acessórias	69.390	64.132
Receita metroviária	9.903	-
	5.043.710	4.115.646

Fonte: Demonstrações Financeiras CCR (2010)

Salienta-se que o presente trabalho optou em não analisar a Demonstração dos Fluxos de Caixa, pois embora existam alterações na Demonstração do Resultado do Exercício e no Balanço Patrimonial, não há modificações no fluxo de caixa da empresa.

Por último, realizou-se uma breve análise de alguns indicadores da CCR no ano de 2009, antes e após a adoção das IFRS.

Tabela 2 – Indicadores financeiros CCR

Indicadores	2009	2009 IFRS	Var
Margem Bruta	59,40%	60,60%	1,2% p.p.
Margem EBIT ¹	47,90%	49,60%	1,7% p.p.
Margem EBITDA ²	63,50%	62,10%	-1,4% p.p.

Indicadores	2009	2009 IFRS	Var
Dívida Líquida/EBITDA	1,49	1,52	0,03
ROE	22%	21%	-1,0% p.p.
ROA	22%	18%	-3,0% p.p.

EBIT – Earnings Before Interest, Taxes (LAJI – Lucro Antes de Juros, Impostos)

EBITDA- Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

Note-se que os indicadores de rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido e Ativo apresentaram ligeira queda após a adoção das IFRS. Isso pode ser explicado primariamente pelos aumentos nas contas de Ativo (decorrente, por exemplo, da contabilização dos custos de construção no ativo imobilizado e ágio na aquisição de empresas) e no Patrimônio Líquido (por exemplo, a reclassificação dos dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar para a conta de dividendo adicional proposto).

As margens (Bruta, EBIT e EBITDA) permaneceram estáveis. Note-se que o reconhecimento das receitas de construção não produziu impactos significativos haja vista que a empresa reconheceu custos em igual proporção. A margem EBIT foi afetada pela alteração dos critérios da amortização e depreciação. A relação Dívida Líquida/ EBITDA tampouco se alterou.

Em suma, os ajustes trazidos pela adoção das normas internacionais tiveram pouco impacto sobre os indicadores da empresa. Ainda que tivessem sido significativos os impactos, as interpretações desses indicadores deveriam ser realizadas com muita cautela. Afinal, uma empresa não se torna mais eficiente, mais rentável ou menos solvente apenas porque muda suas políticas e práticas contábeis.

4 Impactos Esperados da Adoção das IFRS pelas Concessionárias de Rodovia

Conforme mencionado no “*Relatório de Orientação Técnica para o encerramento do exercício de 2012*” da ANTT, a referida agência já vem promovendo alterações nos seus manuais de Contabilidade com vistas à convergência para as normas internacionais (IFRS). O Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal – Revisão nº 2 (“Manual de Rodovias”), por exemplo, **exigirá obrigatoriamente a adoção do IFRIC 12/ICPC 01 – Contratos de Concessões, para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.**

Nesse contexto, o presente estudo buscou analisar os possíveis impactos da adoção das IFRS pelas concessionárias de rodovias. Para isso, uma concessionária que já adotou as normas internacionais em seus balanços consolidados, a CCR, foi utilizada como exemplo.

É possível, a partir da análise desta empresa, identificar algumas alterações que poderão impactar empresas similares. Ressaltando-se, obviamente, que cada caso deve ser analisado isoladamente, sendo que o presente trabalho, por analisar uma única empresa, não permite generalizações. Mencionada essa limitação, é esperado que adoção inicial das IFRS afete as concessionárias de rodovia da seguinte forma:

Tabela 3 – Impactos esperados do IFRS

Itens e Principais Ajustes	Impactos Esperados
<p>Ativo Imobilizado: A infraestrutura deve ser reclassificada do imobilizado para o intangível (podem existir casos, onde parte deverá ser reclassificada no ativo financeiro, nos contratos onde conste previsão de pagamento à concessionária dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados). No imobilizado ficam registrados apenas os ativos que a empresa efetivamente controle (terrenos, edifícios, móveis, veículos etc.).</p>	<p>Reclassificação não impactará o Total dos Ativos; mutação interna.</p> <p>Reclassificação não afetará liquidez de curto prazo, pois ambos os grupos são apresentados no ativo não circulante.</p> <p>Valor da indenização ao final do contrato, caso aplicável, aumentará recebíveis da empresa.</p>
<p>Ativo Intangível: A infraestrutura pública deve ser registrada no intangível e amortizada através da curva de benefício econômico (tráfego) ou linearmente. As empresas deverão ajustar periodicamente suas estimativas com o objetivo de refletir a recuperação do Direito de Exploração da Infraestrutura. Do mesmo modo, as normas internacionais exigem que a entidade teste os ativos intangíveis para fins de <i>impairment</i> sempre que houver indícios de desvalorização.</p>	<p>Critérios de amortização (linear ou curva de tráfego) poderão afetar temporamente os lucros; mas não o caixa.</p> <p>Aumento do custo do intangível em razão das receitas de construção, caso exista margem nessa atividade; custo + margem serão ativados.</p> <p>Reconhecimento de perdas ou reversões por <i>impairment</i>, caso necessário, poderão trazer volatilidade aos resultados.</p>
<p>Ativo Diferido: Tal grupo não existe nas normas internacionais; gastos com despesas pré-operacionais são registrados no resultado do exercício quando incorridos</p>	<p>Ativo menor no Balanço Consolidado em razão de baixa (<i>write down</i>) do diferido.</p>
<p>Impostos Diferidos: Devem obrigatoriamente ser reclassificados do circulante para o não circulante; tanto os ativos quanto os passivos, independentemente do prazo de realização.</p>	<p>Reclassificação não trará impacto no total dos ativos e passivos; mas índices de liquidez de curto prazo poderão ser afetados.</p> <p>Diferenças temporárias em razão da adoção das IFRS tenderão a aumentar e</p>

Itens e Principais Ajustes	Impactos Esperados
	gerar valores maiores de impostos diferidos.
Dividendos a pagar: No encerramento do exercício, apenas os dividendos obrigatórios são classificados no passivo; o restante fica no patrimônio líquido até a aprovação da assembleia em conta do PL.	No encerramento dos balanços, passivos tendem a ficar menores e patrimônio líquidos maiores. Tal reclassificação pode impactar indicadores baseados no PL.
Provisão para Manutenção: As obrigações contratuais das concessionárias para manter a infraestrutura pública com um nível específico de operação ou de recuperá-la na condição especificada no contrato, antes de devolvê-la ao poder concedente ao final do contrato de concessão, deverão ser registradas no passivo e avaliadas pela melhor estimativa de gastos necessários para liquidar a obrigação presente.	Antecipação das despesas no resultado e passivo maior por conta do reconhecimento da obrigação desde o início. Despesa de juros maior em função das reversões dos ajustes a valor presente.
Receitas e Custos de Construção: Nesse novo modelo contábil, as concessionárias atuam como prestadora de serviços, construindo ou melhorando as rodovias utilizadas para prestar os serviços públicos. Nesse contexto, os investimentos realizados pelas empresas que caracterizem melhorias passam a ser reconhecidos na Demonstração do Resultado do Exercício em rubrica de Receitas de Construção. Tais receitas são confrontadas com o Custo da Construção de modo a se obter a Margem Bruta dessa atividade.	Receitas maiores na DRE Custos maiores na DRE Lucro maior , caso, receitas de construção incluam margens.
Despesas Financeiras: Os juros decorrentes de financiamento e empréstimos deverão ser capitalizados no custo do ativo durante as fases de construção. O entendimento das normas	Ativo intangível maior em razão de juros capitalizados. Despesa de amortização maior em função do custo dos ativos.

Itens e Principais Ajustes	Impactos Esperados
internacionais é de que tais juros fazem parte do custo dos ativos.	
<p>Custos de Serviços: Os valores gastos com a infraestrutura que não são melhorias, e não tem caráter periódico, tais como recuperação de taludes ou recuperação de obras de arte (ponte, viadutos etc.), serão contabilizados como custos, sendo registrados no resultado do exercício.</p>	<p>Despesas maiores em função de itens que não trazem benefícios futuros serem reconhecidos imediatamente no resultado.</p>
<p>Evidenciação: maior volume de informações divulgadas pelas empresas em nota explicativa. Requisitos específicos das concessões são exigidos Interpretação Técnica ICPC 17 – Contratos de Concessão: Evidenciação, que possui correlação com a Interpretação Internacional SIC 29.</p>	<p>Aumento da transparência corporativa</p> <p>Maior detalhamento das operações da empresa</p> <p>Maior accountability por parte das concessionárias</p>

Fonte: elaborado pelo autor

Note-se que serão muitas as alterações nos Balanços das empresas. De maneira geral, estamos migrando para um modelo contábil melhor, que reflete de maneira mais apropriada a realidade econômica dessas empresas. Afinal, no modelo anterior, os direitos das concessionárias eram contabilizados como ativo imobilizado e as obrigações eram apenas registradas na medida em que havia o desembolso financeiro. Isso apesar dos próprios contratos já ressaltarem que o imobilizado era do Estado e igualmente especificar as referidas obrigações de manutenção. No caso específico do setor rodoviário, como sabemos, as rodovias pertencem ao Estado e não às empresas.

Esse modelo contábil, que já vem sendo adotado em mais de 100 países do mundo, ao alterar os ativos, passivos, receitas e despesas das concessionárias, impactará igualmente o lucro e poderá ter efeito na distribuição de dividendos. Por exemplo, a contabilização das receitas de

construção tenderá a aumentar o lucro, caso a empresa considere uma margem de lucro no computo de tais receitas. Por outro lado, o reconhecimento das provisões para manutenção antecipará despesas no resultado e poderá reduzir o lucro. Isso sem mencionar o efeito de outras normas internacionais que poderão impactar os resultados das empresas.

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que **o fluxo de caixa do negócio pode não ser alterado, mas o fluxo de caixa dos dividendos pode vir a ser impactado pelas mudanças trazidas pela IFRIC/12 ICPC 01 em decorrência de alterações no lucro líquido**. Portanto, acionistas deverão atentar para esses efeitos.

Na ótica das empresas, notou-se que os principais conceitos introduzidos na ICPC 01 são, na maioria dos casos, simples; **o grande desafio será a operacionalização conforme a realidade econômica de cada empresa, levando em conta cada contrato**. Será fundamental a completa compreensão de todos os direitos e obrigações estabelecidos nos contratos.

Na prática isso demandará **trabalho em equipe**. Isso porque com a adoção das normas internacionais, a contabilidade deixou de ser um trabalho apenas do contador e passou a demandar esforços de diferentes áreas. Afinal, a tarefa de definir taxas de amortização, ajustes a valor presente, obrigações contratuais, margem das diferentes operações, por exemplo, demandará a participação, além dos contadores, de administradores, economistas, engenheiros, advogados, dentre outros.

Na visão do mercado e dos órgãos reguladores, o aumento de evidenciação exigida pelas normas internacionais tende a aumentar a transparência das empresas do setor e igualmente melhorar a comparabilidade entre elas. Isso permitirá aos analistas, reguladores e sociedade uma avaliação mais adequada

de como as concessionárias estão explorando a infraestrutura pública e igualmente sua eficiência operacional na prestação dos serviços prestados.

É importante mencionar, igualmente, o que não se alterou (pelo menos até o presente momento) com a adoção das IFRS. Conforme a OCPC 05, não há impactos na contabilização da outorga, permanecendo o modelo contábil já adotado pelas empresas. Não existem impactos tributários, pois conforme o Regime Transitório de Tributação (RTT) existe neutralidade fiscal para todos os ajustes decorrentes da convergência da contabilidade brasileiras às normas internacionais. Do mesmo modo, nenhum ajuste modifica o fluxo de caixa da empresa, quando da adoção das IFRS pela primeira vez.

Por último é de suma importância compreender que a contabilidade é uma disciplina que busca mensurar as mutações nos patrimônios das empresas. Nesse contexto, ela não consegue nem tampouco objetiva alterar qualquer realidade econômica ou empresarial. Em outras palavras, **nenhuma empresa se torna mais rentável porque adota uma norma contábil de melhor qualidade, isto é, seu fundamento econômico não se altera.** A rentabilidade de uma empresa é resultado da eficiência na condução de suas atividades decorrente de diversos fatores como capacidade empresarial, qualidade dos produtos e serviços, nível de seus funcionários etc. A contabilidade, e as IFRS, buscam apenas retratar de maneira mais adequada a situação econômica financeira da empresa com vistas a auxiliar seus usuários na tomada de decisão econômica.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. José Roberto Ferreira Savoia

Bibliografia

ANTT. Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal – Revisão nº 2. Brasília, 2012a.

ANTT. Relatório de Orientação Técnica para o encerramento do exercício de 2012. Brasília, 2012b.

BRASIL. Lei Nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

BRASIL. Lei Nº. 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; (...) e dá outras providências..

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. ICPC 01 (R1). Contratos de concessão 2011. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC01_R1.pdf. Acesso em 31/01/2013.

Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR. Demonstrações Financeiras 2009. Publicado em 2010.

EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP (EFRAG). *Adoption of IFRIC 12 Service Concession Arrangements*, 2007.

FIPECAFI. Manual de Contabilidade. São Paulo, 2010.